

GESTÃO AMBIENTAL E SHST	Processo RN03-27	Aprovação Diretor Geral
Regras de Qualidade, Ambiente e Segurança	Revisão B	DATA 20-05-2016

1. OBJETIVO E ÂMBITO

Este documento estabelece as regras da Qualidade, Ambiente e Segurança aplicáveis a entidades externas, que venham a desenvolver atividades dentro da RESINORTE, em regime de contrato, prestação de serviço, empreitadas, fornecimentos ou outros trabalhos de carácter temporário.

Estas regras são extensíveis aos subcontratados das empresas externas, pelo que os seus responsáveis comprometem-se a divulgar e comunicar-lhes este documento, assim como difundir internamente junto dos seus colaboradores.

2. PROCEDIMENTO

2.1. CONTROLO DE ACESSOS E CIRCULAÇÃO

- As entidades externas/visitantes, ao chegar às instalações da RESINORTE, deverão dirigir-se à portaria, onde serão encaminhados de acordo com o motivo da visita;
- As regras, sinais de trânsito e informações de segurança são de cumprimento obrigatório e o código da estrada deve ser escrupulosamente respeitado, devendo ser respeitada sempre a regra de prioridade;
- A velocidade máxima permitida para todos os veículos, dentro das instalações é de 20 km/h;
- Apenas se pode circular nos lugares reservados para o efeito e de acordo com as indicações dadas na portaria;
- O estacionamento de carros particulares deve ser feito apenas nos parques de estacionamento existentes para o efeito;
- Os veículos destinados à execução de trabalhos ou fornecimentos devem ser estacionados com as seguintes reservas:
 - Não prejudicar os acessos às diferentes zonas da instalação;
 - Não obstruir o acesso a meios de combate a incêndios e material de socorro;
 - É proibido estacionar as viaturas com motor a funcionar a menos de 20 metros de qualquer zona que apresente risco de explosão, devidamente assinalada por sinais de proibição de fumo, perigo de explosão ou depósitos de combustível;
 - Deve ser respeitada a sinalização existente de proibição de fumar e proibição de uso de telemóvel em zonas assinaladas com risco de explosão.

2.2. AMBIENTE – REGRAS GERAIS

- É totalmente proibido lançar quaisquer tipos de resíduos, produtos químicos ou materiais contaminados para o solo ou rede de saneamento, tal como a colocação em contentores não identificados para o efeito;
- Fica reservado ao GARE (gabinete de responsabilidade empresarial e auditoria) o direito de inspecionar e controlar a correta gestão de resíduos gerados dentro das instalações da RESINORTE;
- Os custos de reparação de eventuais danos ambientais causados pelo desrespeito das regras ambientais definidas neste documento serão imputados à entidade externa transgressora;

GESTÃO AMBIENTAL E SHST	Processo RN03-27	Aprovação Diretor Geral
Regras de Qualidade, Ambiente e Segurança	Revisão B	DATA 20-05-2016

- Não é permitida a utilização de alguns produtos atendendo às suas características de perigosidade ou toxicidade, nomeadamente os contendo: hidrocarbonetos halogenados, amianto e seus derivados; fibra de vidro solta, como material isolante, arsénio, benzenos, cádmio, chumbo, crómio, mercúrio, CFC's (clorofluorcarbonetos) e solventes orgânicos;
 - É da responsabilidade das entidades externas fazerem a gestão dos resíduos que produzem no decorrer da sua atividade na RESINORTE, devendo garantir a segregação na fonte, o correto acondicionamento e identificação dos resíduos, bem como o encaminhamento para destino final adequado;
 - A RESINORTE, mediante aprovação prévia escrita, poderá receber determinados resíduos gerados pelas atividades dos seus fornecedores;
 - Os equipamentos de utilização no exterior (como por exemplo corta-relvas, escavadoras, compressores) devem cumprir os limites legais de emissão de ruído ambiental;
 - De modo a evitar a ocorrência de derrames ambientais, os trabalhos de trasfega e de acondicionamento de resíduos líquidos devem ser executados sobre bacias de retenção apropriadas;
- No caso de ocorrência de derrame de resíduos líquidos deve proceder-se de imediato à sua contenção e limpeza, encaminhando posteriormente os resíduos para destino adequado. O GARE deverá ser informado sobre a ocorrência.

2.3. SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO (SST)

REGRAS GERAIS

- As entidades externas, bem como os seus colaboradores, devem cumprir as regras de Segurança e Saúde estabelecidas na RESINORTE;
- As entidades externas e seus contratados comprometem-se a cumprir a legislação nacional e comunitária aplicável, bem como todas as diretrizes provenientes das entidades fiscalizadoras competentes, além das exigências contidas neste documento, permitindo ampla e total liberdade de fiscalização, direta ou indireta, por parte do gabinete de responsabilidade empresarial e auditoria (GARE) da RESINORTE;
- Todos os trabalhos devem ser realizados nas condições de seguranças adequadas;
- É interdita a entrada de qualquer pessoa estranha nas instalações da RESINORTE. A aceitação do contrato ou encomenda, obriga o fornecedor ou prestador de serviço a aceitar as medidas de proteção indispensáveis bem como a utilização dos equipamentos de proteção adequados que garantam a segurança dos colaboradores bem como das próprias instalações;
- A RESINORTE não assume qualquer responsabilidade em caso de roubo, dano ou avaria de qualquer ferramenta, equipamento ou materiais do fornecedor ou prestador de serviço. As entidades externas devem providenciar locais adequados para armazenagem de ferramentas, equipamentos ou outros materiais;
- Nas instalações da RESINORTE apenas é permitido fumar nos locais sinalizados para o efeito e nunca no decurso de manipulação de produtos inflamáveis sólidos, líquidos ou gasosos;
- O local de trabalho deve ser mantido limpo e arrumado;

GESTÃO AMBIENTAL E SHST	Processo RN03-27	Aprovação Diretor Geral
Regras de Qualidade, Ambiente e Segurança	Revisão B	DATA 20-05-2016

- Todos os trabalhos devem ser executados com iluminação adequada à sua correta execução e à segurança dos colaboradores;
- Os colaboradores de entidades externas devem usar os Equipamentos de Proteção Individual em bom estado de uso e conservação e adequados às tarefas a realizar;
- As instruções dadas pelo GARE, bem como pela sinalização existente nas instalações da RESINORTE, devem ser rigorosamente seguidas;
- É estritamente proibido o consumo de bebidas alcoólicas dentro das instalações da RESINORTE. Qualquer colaborador externo que seja encontrado a consumir bebidas alcoólicas ou em visível estado de embriaguez, será reportado à entidade externa que deverá proceder à sua substituição imediata;
- Todo o pessoal deve apresentar um comportamento adequado e uma linguagem própria e não deve, em nenhuma situação, adotar uma postura ofensiva;
- Os colaboradores das entidades externas devem ter formação adequada às tarefas a desempenhar, bem como formação sobre os riscos inerentes a essas tarefas e sobre as medidas de prevenção a adotar;
- As entidades externas terão que possuir obrigatoriamente as seguintes apólices de seguro (solicitadas pela RESINORTE até à emissão do contrato de empreitada ou fornecimento de bens e serviços):
 - Responsabilidade civil cobrindo os danos causados à RESINORTE, seus colaboradores ou terceiros;
 - Responsabilidade civil cobrindo os prejuízos patrimoniais e não patrimoniais causados à RESINORTE decorrentes do não cumprimento ou cumprimento defeituoso do contrato;
 - Acidente de trabalho cobrindo os danos causados aos seus colaboradores.

TRABALHOS EM ALTURA E EQUIPAMENTO DE ELEVAÇÃO

- As entidades externas, bem como os seus colaboradores, devem cumprir as regras de Segurança da RESINORTE, prevendo os meios de acesso adequados (andaimes, plataformas, etc.) e garantindo o seu bom estado de conservação;
- Todas as escadas portáteis devem possuir dispositivos de fixação e estes devem ser utilizados. A altura das escadas deve ser adequada à altura a que os trabalhos são executados;
- Se o trabalho decorrer a uma altura superior a 4m, o andaime deve estar equipado com os seguintes acessórios de segurança:
 - Plataforma de trabalho rígida e com rodapé de 14cm de altura;
 - Corrimão rígido com, no mínimo, 90cm de altura, acima de plataformas de trabalho;
 - Guarda-costas intermédio e uma escada de acesso à plataforma de trabalho suficientemente ampla.
- Não é permitido deixar quaisquer ferramentas ou equipamentos ao acaso nas vigas superiores, passagens ou qualquer local acima do solo, de onde poderão cair;
- Subir ou descer de estruturas e construções apenas é autorizado através de escadas ou de outro meio adequado para o efeito;
- Todo o equipamento de elevação a usar pelas entidades externas deve estar em adequadas condições de segurança e verificado nos termos da legislação em vigor;

GESTÃO AMBIENTAL E SHST	Processo RN03-27	Aprovação Diretor Geral
Regras de Qualidade, Ambiente e Segurança	Revisão B	DATA 20-05-2016

- Não é permitido o transporte de cargas suspensas sem medidas de segurança apropriadas;
- Não é permitida a presença de pessoas no equipamento ou carga em movimento;
- Todos os cabos de aço devem ser cuidadosamente inspecionados. Cordas, cabos ou correntes defeituosas ou danificadas não podem ser utilizados, devendo ser imediatamente substituídos. Os certificados dos equipamentos de elevação devem estar sempre disponíveis;
- Os condutores / manobreadores de equipamentos de elevação têm que ter formação adequada comprovada.

PRODUTOS QUÍMICOS

- Sempre que seja necessária a utilização de produtos químicos no desenvolvimento de trabalhos nas instalações da RESINORTE, estes devem estar acompanhados das respetivas fichas técnicas e fichas de dados de segurança, disponíveis para consulta nos pontos de uso;
- Todos os produtos que não se encontrem nos recipientes originais devem ser devidamente rotulados, devendo no rótulo constar o nome do produto, os símbolos de perigosidade e as medidas a adotar em caso de acidente;
- Não é permitida a permanência (armazenamento) de produtos químicos pertencentes a entidades externas nas instalações da RESINORTE para além do período estritamente necessário ao desenvolvimento dos trabalhos.

FERRAMENTAS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

- As ferramentas, máquinas e equipamentos devem ser usadas apenas para os fins para que foram projetados;
- É proibido trabalhar na vizinhança direta de máquinas em movimento, cabos elétricos e líquidos inflamáveis, exceto quando em conjunto com a pessoa responsável e com as adequadas medidas de segurança;
- Todos os equipamentos de trabalho devem ser verificados de acordo com a legislação em vigor;
- Todas as máquinas devem possuir declaração de conformidade CE e manual em português;
- As máquinas e equipamentos elétricos devem estar em bom estado de conservação e funcionamento, nomeadamente extensões e ligações de terra.

ATUAÇÃO EM CASO DE EMERGÊNCIA

Em caso de alarme com acionamento da sirene, todos os colaboradores de entidades externas deverão:

- Interromper a atividade, deixando as operações em curso no estado mais seguro possível;
- Evacuar as instalações de forma ordeira, utilizando as saídas de emergência assinaladas e dirigindo-se ao ponto de encontro;
- Seguir todas as instruções dos colaboradores da RESINORTE responsáveis pela resposta à emergência.

3. NOTA FINAL

Qualquer exceção às regras mencionadas neste documento terá de ser autorizada por escrito por um responsável da RESINORTE.

GESTÃO AMBIENTAL E SHST	Processo RN03-27	Aprovação Diretor Geral
Regras de Qualidade, Ambiente e Segurança	Revisão B	DATA 20-05-2016

ANEXO I – declaração de cumprimento QAS

(a preencher pela Entidade Externa e remeter por email à RESINORTE)

Comprometo-me a respeitar as Regras de Qualidade, Ambiente e Segurança (QAS) da RESINORTE estabelecidas neste documento, bem como toda a legislação nacional e comunitária, enquanto me mantiver e desenvolver atividade dentro das suas instalações, sob pena de serem interrompidos os trabalhos e/ou se proceder à anulação do contrato de empreitada, fornecimento de bens ou prestação de serviços em questão.

Mais se informa, para os devidos efeitos, que as Regras mencionadas foram divulgadas aos colaboradores que irão prestar serviço nas instalações da RESINORTE.

____/____/____

(assinatura e carimbo do responsável da empresa)